

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20210938

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) COSMO FERREIRA DO AMARAL, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 179.440.312-49, residente na AV PRIMEIRO DE SETEMBRO S/N, e de outro lado a firma VS DELGADO COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.665.218/0001-44, estabelecida à R DO FIO Nº 22, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67010-550, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE GILBERTO FARIAS SIQUEIRA, residente na PASSAGEM BOAVENTURA DA SILVA, 95, FATIMA, Belém-PA, CEP 66060-470, portador do(a) CPF 862.139.202-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-0206001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010020	AGUA SANITARIA - Marca.: DA CASA A base de cloro. Composição química: Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor: cloro ativo variando de 2 a 2,50%. Cor: levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UNIDADE	90,00	1,430	128,70
010021	DESINFETANTE 01 LITRO - Marca.: ORIENTAL Desinfetante líquido a base de pinho, para uso geral, ação bacteriana e germicida. Registro ou notificação no ministério da saúde. Embalagem plástica de 1 litro, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	114,00	1,830	208,62
010022	PANO DE CHAO ALVEJADO - Marca.: ITATEX Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock.	UNIDADE	30,00	2,540	76,20
010036	RODO - Marca.: AMAPARA Rodo, para piso, com 01(uma) borracha, medindo aproximadamente 40(quarenta)cm. Base em polipropileno. Cabo longo de madeira, plastificado e fixado firmemente p/ dar segurança ao usuário.	UNIDADE	14,00	5,560	77,84
010038	DESODORIZADOR EM PEDRA PARA SANITARIOS - Marca.: ORIENTAL Higienizante, poder bactericida, fragrancia agradável. Registro ou notificação no ministério da saúde. Embalagem caixa contendo 01(um) suporte e 01(um)refil não inferior a 30 gramas e não superior a 50(cinquenta)gramas, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	24,00	1,100	26,40
010040	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - Marca.: ORIENTAL Biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% do principio ativo basico do detergente, testado dermatologicamente. Registro ou identificação no ministério da saúde. Embalagem plástica de 500ml, contendo o nome do fabricante e prazo de validade.	UNIDADE	84,00	1,330	111,72
010043	FLANELA - Marca.: ITATEX flanela comum em algodão, medindo 30x40cm	UNIDADE	23,00	1,760	40,48
010047	FOSFORO - Marca.: GUARANY Embalagem com 10(dez) caixas, contendo 40(quarenta) palitos em cada caixa.	MAÇOS	5,00	3,880	19,40

AV TRES PODERES, 738 - CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



010077	LUSTRA MOVEL - Marca.: ORIENTAL Produto à base de cera de carnaúba, parafina, silicone, emulsificante, solvente de petróleo, alcalinizante, espessante, conservante e água, em frasco de 500(quinhetos)ml, constando os dados do fabricante e data de validade.	UNIDADE	18,00	7,680	138,24
010112	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - Marca.: LIMPA MAIS Escova para limpeza, formato oval, com cerdas em nylon, base de madeira, medidas da ceda: 13cm X 6cm X 1,5cm, indicações de uso: esfregar pia, roupas e outros.	UNIDADE	25,00	2,340	58,50
010114	BALDE 15LT - Marca.: ARQPLAST Em plástico, em polietileno de alta densidade, alça em aço zincado, capacidade 15(quinze) litros.	UNIDADE	2,00	6,380	12,76
010120	PA PARA LIXO PLASTICO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: AMAPARA Pa para lixo, plástico polietileno, com cabo de madeira medindo 60cm.	UNIDADE	2,00	6,280	12,56
010127	SACO DE LIXO 30 LTS - Marca.: IDEAL PLUS Saco de lixo com capacidade para 30 (trinta) litros. Pacote com 10 (dez) unidades	UNIDADE	24,00	1,700	40,80
010258	LIMPA ALUMINIO 500 ML - Marca.: ORIENTAL Embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e validade do produto	UNIDADE	24,00	1,680	40,32
010263	ALCOOL EM GEL 01 LT - Marca.: SAFRA Alcool em gel 70%, Anti-séptico.	UNIDADE	30,00	11,400	342,00
010267	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE - Marca.: NAFT Esponja sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, antibacterianas, formato quadrado.	UNIDADE	24,00	0,370	8,88
010285	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL - 360 ML - Marca.: ULTRA FRESH Embalagem contendo informações do produto, data de fabricação e validade do produto	UNIDADE	27,00	5,160	139,32
010292	BACIA PLÁSTICA MÉDIA - Marca.: ARQPLAST Redonda reforçada, 30 litros, plástico resistente - a embalagem deverá conter dados de procedência e identificação.	UNIDADE	2,00	14,080	28,16
010346	SACO P/ LIXO 100 LITROS COM 5 UN - Marca.: IDEAL PLU Para acondicionamento de resíduos domiciliares(resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 100 litros. Pacote com 05 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT/NBR 9190/9191/13055/13056.	PACOTE	36,00	1,360	48,96
051541	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - Marca.: AMAPARA vassourinha para limpeza de vaso sanitário, cerdas em nylon, cabo em plástico, medindo aproximadamente 17 (desessete) centímetros, com suporte em plástico	UNIDADE	10,00	3,940	39,40
052090	SABÃO DE COCO EM BARRA 200G - Marca.: ORIENTAL sabão de coco, em barra, composição básica sais minerais + ácido graxo, tipo coco natural, características adicionais sem perfume, peso 200g, formato regular, cor branca	PACOTE	24,00	2,020	48,48
052101	SACO PARA LIXO 50LTS - Marca.: IDEAL PLUS saco plástico para lixo, capacidade 50 litros, pacote com 10 unidades	PACOTE	24,00	1,360	32,64
073970	COPO DESCARTÁVEL 180ML - Marca.: HAPPY Com norma padrão da ABNT/NBR nº 1486, Material polietireno atóxico, cor:transparente ou branco, pacote com 100 copos	PACOTE	24,00	3,680	88,32
073975	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Marca.: LIMPA MAIS pacote com 08 (oito) unidades. 60 (sessenta) gramas	PACOTE	14,00	0,980	13,72
073977	SABONETE LÍQUIDO 500ML - Marca.: NOBRE sabonete líquido com 500ml, antibacteriano.	UNIDADE	36,00	8,780	316,08
				VALOR GLOBAL R\$	2.098,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.098,50 (dois mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-0206001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV TRES PODERES, 738 - CENTRO



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-0206001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-0206001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0715.041220002.2.031 Manutenção a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.098,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante transferência bancária entre contas no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-0206001, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). COSMO FERREIRA DO AMARAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 09 de Julho de 2021

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

VS DELGADO COMERCIO EIRELI - EPP
CNPJ 12.665.218/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____